TC 001.653/2014-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araci/BA

Responsáveis: José Eliotério da Silva Zedafó (CPF 018.056.495-15) e Maria Edneide Torres Silva Pinho (CPF 279.034.275-04)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC) em desfavor do Sr. José Eliotério da Silva Zedafó (CPF 018.056.495-15), ex-prefeito do município de Araci/BA (gestão 1997-2000 e 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Araci/BA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), nos exercícios de 2006 e 2008, respectivamente.

HISTÓRICO

2. Para a execução dos programas de ações continuadas PEJA e PDDE, o FNDE/MEC repassou ao município de Araci/BA, nos exercícios de 2006 e 2008, as importâncias de R$ 43.436,74 e R$ 331.846,40, respectivamente, por meio das Ordens Bancárias indicadas à peça 3, p. 381 e 383:

Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA)		
Data	**Valor (R$)**	**Ordem Bancária**
2/5/2006	3.632,78	20060B695131
2/5/2006	3.632,78	20060B695100
2/5/2006	3.476,13	20060B695129
2/5/2006	3.632,78	20060B695132
1/6/2006	3.632,78	20060B695402
4/7/2006	3.632,78	20060B695517
31/7/2006	3.632,78	20060B695568
2/10/2006	3.632,78	20060B695635
18/11/2006	3.632,78	20060B695714
1/12/2006	3.632,78	20060B695777
27/12/2006	3.632,81	20060B695871
7/12/2006	3.632,78	20060B695828

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		
Data	**Valor (R$)**	**Ordem Bancária**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51170541.

14/7/2008	209.906,80	20080B506402
15/7/2008	1.358,80	20080B506626
7/8/2008	81.596,50	20080B508496
11/8/2008	3.023,40	20080B509474
11/8/2008	3.031,80	20080B509476
18/8/2008	1.312,60	20080B510421
18/8/2008	656,30	20080B510072
3/9/2008	5.334,40	20080B511725
3/9/2008	2.667,20	20080B511538
29/9/2008	14.000,00	20080B514008
13/10/2008	8.958,60	20080B517243

3. Verifica-se que embora o concedente tenha oferecido oportunidade de ampla defesa ao agente responsável, conforme demonstram os expedientes de notificação acostados aos autos (peça 1, p. 109, 111-112 e 396-397; peça 2, p. 160), o ex-prefeito manteve-se silente, culminando na instauração da competente tomada de contas especial (peça 3, p. 381-393)

4. Constam dos autos cópias de várias Ações de Ressarcimento e de Representações Criminais impetradas pela Prefeitura Municipal de Araci/BA em desfavor do responsável, tanto em relação aos recursos em tela quanto a outros repassados pelo FNDE-MEC, conforme indicado nos subitens 5.1 e 5.2 do Relatório de Auditoria nº 1737/2013 (peça 4, p. 12-15).

5. O Relatório de Auditoria, o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno foram pela irregularidade das presentes contas (peça 4, p. 12-17), e pela responsabilização do Sr. José Eliotério da Silva Zedafó, tendo a autoridade ministerial atestado haver tomado conhecimento das conclusões contidas nos mencionados documentos (peça 4, p. 18).

EXAME TÉCNICO

6. Segundo o relatório do tomador de contas (peça 3, p. 381-393), o prazo para apresentação da prestação de contas dos recursos destinados ao PEJA/2006 encerrou em 31/3/2007, e o atinente ao PDDE/2008 findou em 28/2/2009.

7. Como a segunda gestão do Sr. José Eliotério da Silva Zedafó abarcou o período de 2005 a 2008, o dever que prestar contas dos recursos recebidos à conta do PDDE/2008 recaiu sobre a gestora que o sucedeu, Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho (gestão 2001-2004 e 2009-2012), nos termos da Súmula 230 do TCU.

8. Por intermédio da Notificação nº 77935/DIPRA/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 23/07/2009 (peça 1, p. 392), a ex-prefeita foi demanda a prestar contas ou devolver os recursos do PDDE/2008, ocasião em que apresentou ao concedente cópia da ação ajuizada junto ao Ministério Público Federal em desfavor do Sr. José Eliotério da Silva Zedafó. A documentação foi acatada pelo FNDE, para os fins de suspensão da inadimplência do município, consoante Despacho nº 1071/2009-DIJAP/PROFE/FNDE (peça 2, p. 386).

9. Embora os recursos do PDDE/2008 tenham sido creditados em contas bancárias de titularidade de caixas escolares, associações de pais e mestres, e da própria prefeitura, nos valores indicados nas Relações das Unidades Executoras (REx) constantes na peça 1, p. 43-69, cabe salientar que a questão da responsabilidade pelos recursos repassados diretamente a unidades executoras no âmbito do PDDE foi enfrentada pelo TCU no julgamento do TC-016.093/2005-1, no qual foi instaurado incidente de uniformização da jurisprudência desta Corte sobre a matéria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51170541.

10. A matéria foi apreciada por meio do Acórdão nº 2.991/2010-TCU-Plenário, adotando-se a tese de que, muito embora os dirigentes das Unidades Executoras e dos estabelecimentos de ensino sejam solidariamente responsáveis com o gestor municipal pela comprovação da regular aplicação dos recursos diretamente transferidos à conta dessas unidades por força do PDDE, "é de fato o gestor máximo municipal o responsável pela análise, pela consolidação e emissão de parecer conclusivo sobre as contas a serem prestadas por sua municipalidade, seja mediante aplicação direta municipal, ou indireta, via unidades executoras, dos recursos transferidos pelo PDDE, encaminhadas também por esse, ao órgão concedente dos recursos.".

11. Conquanto a responsabilidade pela comprovação da boa e regular aplicação dos recursos em tela, e correspondente dever de prestar contas, tenham sido atribuídos exclusivamente ao Sr. José Eliotério da Silva Zedafó, recaiu sobre a sua sucessora, a Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho (CPF 279.034.275-04), a responsabilidade pela análise, consolidação e emissão de parecer conclusivo sobre as contas a serem prestadas por sua municipalidade, seja mediante aplicação direta municipal, ou indireta, via unidades executoras, dos recursos transferidos pelo PDDE, consoante o entendimento firmado pelo Acórdão nº 2.991/2010-TCU-Plenário.

CONCLUSÃO

12. Em face do apurado pelo tomador de contas, deve ser promovida a citação do Sr. José Eliotério da Silva Zedafó (CPF 018.056.495-15), para que apresente alegações de defesa quanto à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no exercício de 2006 à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), geridos durante o período em que esteve à frente da Prefeitura de Araci/BA.

13. Quanto aos recursos do PDDE, considerando o entendimento firmado pelo Acórdão nº 2.991/2010-TCU-Plenário, cumpre citar solidariamente o Sr. José Eliotério da Silva Zedafó (CPF 018.056.495-15) e a Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho (CPF 279.034.275-04), pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos ao município de Araci/BA no exercício de 2008 à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, e pela omissão no dever de prestar contas dos referidos recursos, cujo prazo findou em 28/2/2009.

14. Cabe informar aos responsáveis que a omissão inicial no dever de prestar contas, se não justificada, poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da mesma norma, independentemente da comprovação da regular aplicação dos recursos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. José Eliotério da Silva Zedafó (CPF 018.056.495-15), ex-prefeito do município de Araci/BA (gestão 1997-2000 e 2005-2008), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais geridos em sua administração, recebidos à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.632,78	2/5/2006

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51170541.

3.632,78	2/5/2006
3.476,13	2/5/2006
3.632,78	2/5/2006
3.632,78	1/6/2006
3.632,78	4/7/2006
3.632,78	31/7/2006
3.632,78	2/10/2006
3.632,78	18/11/2006
3.632,78	1/12/2006
3.632,81	27/12/2006
3.632,78	7/12/2006

b) realizar a citação do Sr. José Eliotério da Silva Zedafó (CPF 018.056.495-15), ex-prefeito do município de Araci/BA (gestão 1997-2000 e 2005-2008), solidariamente com a Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho (CPF 279.034.275-04), ex-prefeita do município de Araci/BA (gestão 2001-2004 e 2009-2012), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais geridos em sua administração, recebidos à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
209.906,80	14/7/2008
1.358,80	15/7/2008
81.596,50	7/8/2008
3.023,40	11/8/2008
3.031,80	11/8/2008
1.312,60	18/8/2008
656,30	18/8/2008
5.334,40	3/9/2008
2.667,20	3/9/2008
14.000,00	29/9/2008
8.958,60	13/10/2008

c) realizar a citação da Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho (CPF 279.034.275-04), ex-prefeita do município de Araci/BA (gestão 2001-2004 e 2009-2012), solidariamente com o Sr. José

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51170541.

Eliotério da Silva Zedafó (CPF 018.056.495-15), ex-prefeito do município de Araci/BA (gestão 1997-2000 e 2005-2008), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC) as quantias abaixo indicadas, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos à municipalidade à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cujo prazo para apresentação da prestação de contas findou em sua administração;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
209.906,80	14/7/2008
1.358,80	15/7/2008
81.596,50	7/8/2008
3.023,40	11/8/2008
3.031,80	11/8/2008
1.312,60	18/8/2008
656,30	18/8/2008
5.334,40	3/9/2008
2.667,20	3/9/2008
14.000,00	29/9/2008
8.958,60	13/10/2008

d) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-BA, em 28 de março de 2014.

(Assinado eletronicamente)
WILSON JULIO DA LUZ SANTOS
AUFC – Mat. 2953-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51170541.